



Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta
PROJETO DE LEI Nº 214/199



Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que realizarem programas de assistência às mulheres, crianças de ruas, pessoas drogadas e idosos no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Ficam concedidos incentivos fiscais às empresas comerciais e industriais que patrocinarem programas de assistência às mulheres, crianças de ruas, pessoas drogadas e idosos no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A forma de incentivo fiscal que trata o Caput deste artigo é o abatimento mensal, pelos contribuintes de ICMS, de um percentual do imposto devido a ser definido na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social deverá fazer um cadastro estadual das entidades assistencialistas que trabalham com programas junto às mulheres, crianças de ruas, pessoas drogadas e idosos.

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo deverão entregar os seus programas na Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social para que ela possa analisar e aprovar os projetos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

A crise econômica e social no Brasil tem evoluído para números absurdos, gerando o aumento do desemprego, da violência, da pobreza, da prostituição, do uso de drogas e de outros males que infernizam e atormentam a nossa sociedade. Por outro lado, temos acompanhado os depoimentos das autoridades governamentais de que o Estado não dispõe de recursos necessários para empreender programas de interesse popular, voltados para diminuir as mazelas sociais.

Debruçando e estudando o assunto, tivemos a idéia de apresentar este projeto de lei que estabelece o estímulo, através de incentivos fiscais, para que as empresas privadas possam investir em programas assistenciais às mulheres, crianças de ruas, pessoas drogadas e idosos no Estado da Paraíba.

A forma de incentivo fiscal que trata esta propositura será o abatimento mensal, pelos contribuintes de ICMS, de um percentual do imposto devido a ser definido na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Ficaria a Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social com a atribuição de fazer um cadastro estadual das entidades assistencialistas que trabalham com programas junto às mulheres, crianças de ruas, pessoas drogadas e idosos.

Concluindo, caberia às entidades que quiserem se beneficiar com a Lei de incentivos entregar os seus programas na Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social para que ela possa analisar e aprovar os projetos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 214 sob o nº 214/99
Em 18 / 8 / 1999
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19 / 08 / 1999
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 08 / 1999
[Signature]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 08 / 1999.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José [Signature]
Em 23 / 08 / 1999

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 1999
Parecer _____
Em ___ / ___ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (s).
Em ___ / ___ / 1999.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 1999.

Assessor



04



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

PROJETO DE LEI Nº 214/99

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que realizarem programas de assistência às mulheres, crianças de ruas, pessoas drogadas e idosos no Estado da Paraíba.

Autor: Deputada FRANCISCA MOTA

Relator: Deputado João Fernandes

PARECER

Nº 352/00

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei nº 200/99, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que realizarem programas de assistência às mulheres, crianças de ruas, pessoas drogadas e idosos no Estado da Paraíba, de autoria da Deputada Francisca Mota, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

Apesar de formalmente correta, a matéria, a nosso ver, trata de assunto diretamente ligado ao poder discricionário do Poder

Executivo. Eis que abrange medida essencialmente administrativa, constitucionalmente concedida ao Chefe do Estado.

Assim, mercê da alínea b, do inciso II, do § 1º, do art. 63, da Carta Estadual, "são de iniciativa do Governador do Estado as leis que: ...II) disponham sobre: ...b) organização administrativa, matéria tributária...".

Nesse passo, há de se concluir que refoge à competência do legislativo intentar proposições que se enquadrem nas atribuições essencialmente administrativas do Governador do Estado.

Isto posto, somos de concluir pelo arquivamento do projeto, frisando, entretanto, as mais lúdicas razões humanitárias dele constantes.

Sala das Comissões,



João Fernandes

Deputado **João Fernandes**
Relator

Henrique Maranhão

Relator

APROVADO

EM 11/4/2000

PRESIDENTE

Veto Contrário

Ao Parecer do Relator

EM 11/4/2000